

especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante do ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da Superintendência para Orientação do Consumidor/PROCON/MS.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 1442220328820001 - DCONSUMIDOR, Fonte de Recurso 024000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903965 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO, Nota de Empenho 2018NE000056.

Valor: R\$ 147.816,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e dezesseis reais).

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 11.676/2004 e o Decreto Estadual n. 11.818, de março de 2005.

Do Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 10/05/2018

Assinam: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre e Aline Barbosa dos Santos.

Assistência Farmacêutica Básica trimestral para quadrimestral;

A Resolução TCE/MS N. 45, de 24 de agosto de 2016, que institui no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a obrigatoriedade do envio da gestão financeira dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica;

A Resolução N. 66 CIB/SES/MS, de 20 de dezembro de 2017, que atualiza o elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o envio do Relatório Físico da Gestão Financeira dos Recursos da Assistência Farmacêutica Básica, definido pela Secretaria Estadual de Saúde;

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde passará a adotar a prestação de contas enviada pelos Municípios ao Tribunal de Contas do Estado como parte do "De Olho na Saúde";

§ 1. A Secretaria Estadual de Saúde fará o monitoramento dos recursos recebidos e aplicados na farmácia básica mediante acesso ao sistema do Tribunal de Contas do Estado e fará as intervenções necessárias.

Art. 3º Continua a necessidade do Município informar os dados da execução da Assistência Farmacêutica Básica nos relatórios de gestão da saúde;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N. 41/SES/MS **Campo Grande, 07 de maio de 2018.**

Altera a Resolução n. 55/SES/MS, de 01 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 2º, incluso no Anexo I da Resolução N. 55/SES/MS, de 01 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....:

.....

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande, Associação Brasileira de Hematologia e Hemoterapia e o Hemocentro Coordenador, indicarão 01 (um) suplente para cada um de seus membros que compõem a CTHH, que substituirá o membro titular eventualmente;

....."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N° 019 CIB/SES/MS Campo Grande, 07 de maio de 2018.

Aprovar decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais em reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, realizada no dia 20 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Informar ao Ministério da Saúde a extinção do Serviço de Saúde da Equipe Tipo I habilitada na PNAISP, do Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto e Aberto, no município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N° 021 CIB/SES/MS Campo Grande, 07 de maio de 2018.

Atualiza a modalidade de prestação de contas da farmácia básica pelos Municípios em Mato Grosso do Sul, no âmbito do SUS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária no dia 20 de abril de 2018 e;

A Resolução N. 073/SES/MS, de 05 de novembro de 2008, que criou o Relatório Físico da Gestão Financeira dos Recursos da Assistência Farmacêutica Básica;

A Resolução N. 008/SES/MS, de 25 de fevereiro de 2015, que alterou a periodicidade do envio do Relatório Físico da Gestão Financeira dos Recursos da

Resolução N° 022/CIB/SES/MS

Campo Grande, 07 de maio de 2018.

Aprovar decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 20 de abril de 2018 e,

Em consonância com a Portaria GM/MS N° 1.294, de 25 de maio de 2017, republicada em 09/06/2017, Portaria n° 1.188, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria GM/MS N° 1.294, de 25 de maio de 2017;

A Portaria N° 163, de 19 de Janeiro de 2018 que Prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria N° 278, de 8 de março de 2018 Remaneja os limites financeiros de municípios do Estado de Mato Grosso do Sul destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria n° 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento de recursos destinados ao estado de Mato Grosso do Sul referente à estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para execução em 2018, na forma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da homologação pelo Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul